**CONTRATO Nº 2026.0803.5/ADESÃO 009/2026 SEMUS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13110/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/ nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia/ MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, representada por Linderval de Moura Sousa, RG 056880712015-2 SSP/ MA e CPF n ° 285.242.333-20, CONTRATANTE, e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ, 28.973.504/0001-07, situada na AV NACOES UNIDAS, 1054, VERMELHA, Cep: 64.019-230, TERESINA - PI, telefone (86) 8815-9758, email; distribuidoramercosul1@gmail.com, tendo como representante o Administrador Felipe Laecio Sampaio de Abreu, CPF, 044.665.523-63 e RG 3008371 SSP PI, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13110/2026. RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão nº 09/2026 á Ata de Registro nº 006/2026 – CONLESTE, do CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Contratação de pessoa jurídica para futura aquisição Insumos Hospitalares visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Açailândia – MA. Através da Adesão a Ata de Registro nº 006/2026 – CONLESTE, do CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE, conforme condições, quantidades e demais especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Edital;
1.2.2. O Termo de Referencia;
1.2.3. A Proposta do Contratado.

2. CLA.USULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGACAO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato e de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item e condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato devera ser promovida mediante celebra9ao de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas condições de declarar, inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder publico, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLAUSULA TERCEIRA-MODELOS DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VTI e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referencia, anexo a este Edital.

4. CLA.USULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos definido no Edital.

5. CLAUSULA QUINTA - PRECO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.511.099,50 (cinco milhões quinhentos e onze mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos). conforme planilha abaixo:

| 10.302.0042.2221.000 - Manutenção do Hospital Municipal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 4 | ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10 AÇÃO ANTISSÉPTICA 1 L | UND | 6375 | R$ 8,22 | R$ 52.402,50 |
| 14 | AGULHA 40X1,20 ESTERIL DESCARTAVEL P/ SERINGA CX/100 UND | CX | 25000 | R$ 9,63 | R$ 240.750,00 |
| 15 | AGULHA DE RAQUE N 22 | UND | 1200 | R$ 5,13 | R$ 6.156,00 |
| 21 | ALGODÃO 0-0 AG CX/C 24 UNID | CX | 5000 | R$ 86,34 | R$ 431.700,00 |
| 28 | ALMONTOLIA PLASTICA 250 ML BICO RETO | UND | 12200 | R$ 4,37 | R$ 53.314,00 |
| 48 | BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 MM PCT/10 UND | PCT | 12200 | R$ 10,75 | R$ 131.150,00 |
| 55 | CANULA DE GUEDELL N°0 PVC | UND | 6000 | R$ 5,92 | R$ 35.520,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 59 | CANULA DE GUEDELL Nº4 PVC | UND | 6000 | R$ 4,61 | R$ 27.660,00 |
| 60 | CANULA DE GUEDELL Nº 5, PVC | UND | 6000 | R$ 5,75 | R$ 34.500,00 |
| 74 | CAT-GUT SIMPLES 0-0 C/AG CX/ COM 24 | CX | 1000 | R$ 90,00 | R$ 90.000,00 |
| 75 | CAT-GUT SIMPLES 3-0 C/AG CX/ COM 24 | CX | 1000 | R$ 111,05 | R$ 111.050,00 |
| 80 | COLAR CERVICAL RESGATE T/GRANDE | UND | 1600 | R$ 10,40 | R$ 16.640,00 |
| 81 | COLAR CERVICAL RESGATE T/MEDIO | UND | 1600 | R$ 9,57 | R$ 15.312,00 |
| 87 | COLETOR DE URINA ADULTO | UND | 25000 | R$ 3,28 | R$ 82.000,00 |
| 98 | COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO 91X91 09 FIOS | PCT | 12000 | R$ 29,40 | R$ 352.800,00 |
| 102 | DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML 4 ENZIMAS | UND | 3100 | R$ 13,00 | R$ 40.300,00 |
| 116 | DRENO DE SUCÇÃO TORAX Nº 20 | UND | 7500 | R$ 6,06 | R$ 45.450,00 |
| 117 | DRENO DE SUCÇÃO TORAX Nº 24 | UND | 7500 | R$ 6,86 | R$ 51.450,00 |
| 125 | ESCOVA GINECOLOGICA DESCARTAVEL NÃO ESTERIL | UND | 60000 | R$ 0,32 | R$ 19.200,00 |
| 131 | ESPECULO VAG TAM P - NÃO ESTERIL | UND | 90000 | R$ 1,80 | R$ 162.000,00 |
| 144 | FILME P/ ULTRASSOM UPP-110HA 110MMX20M | UND | 1500 | R$ 40,00 | R$ 60.000,00 |
| 145 | FILME P/ ULTRASSOM UPP-110HG 110MMX20M | UND | 1500 | R$ 38,00 | R$ 57.000,00 |
| 147 | FIXADOR CELULAR CITOLOGICO 100 ML | UND | 10000 | R$ 9,37 | R$ 93.700,00 |
| 150 | FIXADOR MANUAL P/RAIOS XP/20 LITROS | UND | 1200 | R$ 270,00 | R$ 324.000,00 |
| 154 | FORMOL LIQUIDO 37% 1000 ML | UND | 1200 | R$ 11,90 | R$ 14.280,00 |
| 175 | LAMINA PARA BISTURI Nº12, CAIXA COM 100 UND | CX | 1000 | R$ 31,46 | R$ 31.460,00 |
| 177 | LAMINA PARA BISTURI Nº20, CAIXA COM 100 UND | CX | 1000 | R$ 30,00 | R$ 30.000,00 |
| 182 | LANCETA DE SEGURANÇA AUTOMATICA ESTERIL 28G C/ COM 100 UND | CX | 2500 | R$ 19,00 | R$ 47.500,00 |
| 196 | MASCARA COM RESERVATORIO ADULTO 100% | UND | 2500 | R$ 4,95 | R$ 12.375,00 |
| 200 | MASCARA KN95 | UND | 30000 | R$ 0,92 | R$ 27.600,00 |
| 206 | NYLON 2-0 AG CAIXA C/24 UNIDADES | CX | 2500 | R$ 44,80 | R$ 112.000,00 |
| 207 | NYLON 3-0 AG CAIXA C/24 UNIDADES | CX | 2500 | R$ 30,50 | R$ 76.250,00 |
| 209 | NYLON 5-0/AG CAIXA C/24 UNIDADES | CX | 2500 | R$ 40,81 | R$ 102.025,00 |
| 224 | POVIDENE DETERGENTE 100 ML | UND | 4000 | R$ 62,30 | R$ 249.200,00 |
| 226 | PRESERVATIVO LUBRIFICADO CAIXA C/144 UNIDADES | CX | 700 | R$ 44,50 | R$ 31.150,00 |
| 232 | POLIPROPILENO 2-0 C- AG CAIXA COM 24 UNIDADES ENV. | CX | 1000 | R$ 63,31 | R$ 63.310,00 |
| 233 | POLIPROPILENO 3-0 C- AG CAIXA COM 24 UNIDADES ENV. | CX | 1000 | R$ 50,00 | R$ 50.000,00 |
| 238 | SACO BRANCO PARA LIXO, INFECTANTE 200 LT PACOTE COM 100 UNIDADES | PCT | 3500 | R$ 89,00 | R$ 311.500,00 |
| 239 | SACO BRANCO PARA LIXO, INFECTANTE 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES | PCT | 3500 | R$ 110,44 | R$ 386.540,00 |
| 249 | SEDA 2 -0 C/AG CAIXA COM 24 ENVELOPES | CX | 2000 | R$ 46,23 | R$ 92.460,00 |
| 251 | SEDA 4 -0 C/AG CAIXA COM 24 ENVELOPES | CX | 2000 | R$ 39,90 | R$ 79.800,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 262 | SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 C/BALÃO | UND | 10000 | R$ 4,25 | R$ 42.500,00 |
| 266 | SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 C/BALÃO | UND | 10000 | R$ 4,25 | R$ 42.500,00 |
| 267 | SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/BALÃO | UND | 10000 | R$ 4,19 | R$ 41.900,00 |
| 271 | SONDA ENDOTRAQUEAL DE 7.0 S/ BALÃO | UND | 10000 | R$ 3,23 | R$ 32.300,00 |
| 275 | SONDA ENDOTRAQUEAL DE 9.0 S/BALÃO | UND | 10000 | R$ 4,10 | R$ 41.000,00 |
| 276 | SOLUÇÃO DE GLICERINA 1 LITRO | UND | 2500 | R$ 41,93 | R$ 104.825,00 |
| 277 | SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4 | UND | 12000 | R$ 0,59 | R$ 7.080,00 |
| 315 | SONDA URETRAL Nº 8 | UND | 35000 | R$ 1,19 | R$ 41.650,00 |
| 320 | SONDA URETRAL Nº 18 | UND | 35000 | R$ 0,80 | R$ 28.000,00 |
| 321 | SONDA URETRAL Nº 20 | UND | 30000 | R$ 0,66 | R$ 19.800,00 |
| 324 | TALAS P/ IMOBILIZAÇÃO ARMADA EM EVA TAMANHO G KIT COM 3 UNIDADES | KIT | 2000 | R$ 34,00 | R$ 68.000,00 |
| 325 | TALAS P/ IMOBILIZAÇÃO ARMADA EM EVA TAMANHO GG KIT COM 3 UNIDADES | KIT | 2000 | R$ 33,00 | R$ 66.000,00 |
| 333 | TUBO DE LATEX 204 C/15 METROS | PCT | 500 | R$ 138,08 | R$ 69.040,00 |
| 336 | VYCRIL Nº 2 C/AGULUA | CX | 1000 | R$ 330,00 | R$ 330.000,00 |
| 338 | VYCRIL Nº 4 C/AGULUA | CX | 1000 | R$ 325,00 | R$ 325.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 5.511.099,50 | |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos. encargos sociais, trabalhistas. previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco; 1 - Banco do Brasil S.A. nome e número da Agência; 5602-2 e número da conta, 49469-0, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra

bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município

6.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7. CLAUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os presos iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice especifico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro. o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagara ao contratado a importância calculada pela ultima variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituirão,

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preços do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA - Obrigações do contratada (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referencia;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração tendo o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio economico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de clausulas contratuais. (art. 137, §4°, da Lei n} 14.133, de 2021)

8.13. A Administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros
em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. l. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.3: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, ll, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou infonna9ao por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificarão da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores - SICAF, o contratado devera entregar ao setor responsável para fiscalização do contrato, ate o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Divida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.9. Responsabilizar- se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante. qualquer atividade que esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, hem como reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133. de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente com sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, da Lei nº14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLAUSULA DECIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1 0.1. Conforme definido no Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa declaração falsa durante a execução do contrato;

I) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência. quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133,

de 2021).

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposi9ao de penalidade mais grave; (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.L33, de 202 L)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposi9iio de penalidade mais grave. (art. 156, §5°, da Lei nº14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. morat6ria de .0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. monetária de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, ate o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9", da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderio ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação multa facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor. a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. l 58 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concrete;

c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Publica que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013. serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, cobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante devera, no prazo máximo 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na instrução Normativa SEGES/ ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrida na próxima data de aniversario do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversario. a extinção contratual ocorrera após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21. bem como, amigavelmente, assegurados o contradit6rio e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenização. (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente publico que tenha descumprido função na licitação ou atuação na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORCAMENT ARIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação conta de recurses específicos consignados no Orçamento da Prefeitura municipal de Açailândia – MA. Segue abaixo

| | |
|---|---|
| **Nota de Empenho** | Em anexo |
| **Valor global (R$)** | R$ 5.511.099,50 (cinco milhões quinhentos e onze mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos) |
| **Unidade Orçamentária** | 17 – Fundo Municipal de Saúde |
| **Projeto/Atividade** | 10.302.0042.2221.000 - Manutenção do Hospital Municipal |
| **Elemento da Despesa** | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo |
| **Fonte de Recursos** | 500 – Recursos não vinculados de impostos/600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ 659 – Outros recursos vinculados a saúde/708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais |

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 11° 14.133. de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposi9oes contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas

e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA -ALTERACOES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger- se- ão pela disciplina dos artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo devera ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, cuja a entrega se dar- se- á conforme quantitativo solicitado, durante o período de vigência do contrato.

16.2. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Município Açailândia - MA, CEP 65930.000 aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 14:00hs.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada pelo servidor WESLEY OLIVEIRA PILON CPF 001.196.773-00 e matricula 3284-1, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

17.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA constante no edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, 1 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Açailândia (MA) 05 de agosto de 2026

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 518/2026 - GAB
Açailândia - MA

**Município de Açailândia (MA)**
**Linderval de Moura Sousa**
**Secretário Municipal de Saúde**

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2026.08.05 15:50:19 -03'00'

**MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
**Felipe Laecio Sampaio de Abreu**
**Administrador**

**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**
**PODER EXECUTIVO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0803.5/ADESÃO 009/2026 SEMUS. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** O objeto da presente Contratação de pessoa jurídica para futura aquisição Insumos Hospitalares visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Açailândia – MA. Através da Adesão a Ata de Registro nº 006/2026 – CONLESTE, do CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE. **BASE LEGAL:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Adesão SRP Nº 008/2026. **DO VALOR:** R$ 5.511.099,50 (cinco milhões quinhentos e onze mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato e de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 05 de agosto de 2026. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2221.0000 - MANUTENÇÃO DO HOPS MUNICIPAL, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/659 – Outros Recursos não Vinculados à Saúde/708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais: **SIGNATÁRIOS:** Linderval de Moura Sousa, pela Contratante, FELIPE LAECIO SAMPAIO ABREU - MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 05 de agosto de 2026.

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 518/2026 - GAB
Açailândia - MA

**Linderval de Moura Sousa**
**Secretário Municipal de Saúde**

ISSN 2965-5382

# DIÁRIO OFICIAL
## Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 12, Nº 2515/2026, AÇAILÂNDIA,MA, QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026 EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 45/CH/004/2025. ..... 1
EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 46/CH/004/2025. ..... 2
EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 47/CH/004/2025. ..... 2
EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 48/CH/004/2025. ..... 2
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO – CONTRATO Nº 2026.0717.5. ..... 2
EXTRATO DO AO CREDENCIAMENTO Nº 43/CH/004/2025 CONTRATO Nº 2026.0720.1. ..... 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0401.1 ..... 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0722.2 ..... 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0803.5/ADESÃO 009/2026 SEMUS. ..... 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.1 ..... 4

**RETIFICAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2026 ..... 5

IPSEMA

**EXTRATOS**

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/D- 006/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024. ..... 5

**PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026 ..... 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 368/2026 – SEMAD - GERSONITA DIAS FERREIRA DOS SANTOS ..... 6
PORTARIA Nº 370/2026 – SEMAD - GISNEILA PINTO PEREIRA - ..... 7
PORTARIA Nº 371/2026 – SEMAD - ELINAEL DA SILVA ALENCAR - ..... 7
PORTARIA Nº 374/2026 – SEMAD - ELIANE SOUZA FONSECA - ..... 8
PORTARIA Nº 380/2026 – SEMAD - FRANCISCO EDSON CUNHA FERREIRA ..... 8
PORTARIA Nº 369/2026 – SEMAD - JOSE NELRISMAR RODRIGUES COSTA ..... 9
PORTARIA Nº 372/2026 – SEMAD - FERNANDO MILANEZ MELO ..... 9
PORTARIA Nº 373/2026 – SEMAD - EDSON ALVES GALVINO ..... 9
PORTARIA Nº 375/2026 – SEMAD - ELISANGELA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ..... 10
PORTARIA Nº 376/2026 – SEMAD - EDNALVA DIAS DOS SANTOS SOUSA ..... 10
PORTARIA Nº 377/2026 – SEMAD - DAYSE FLORENCIA SILVA FERREIRA ..... 11
PORTARIA Nº 378/2026 – SEMAD - FRANCISCA CAMPOS DE CASTRO ..... 11
PORTARIA Nº 379/2026 – SEMAD - GISELI MENDES CARVALHO SILVA ..... 11
PORTARIA Nº 381/2026 – SEMAD - ALGENORA CANTANHEDE DO VALE FILHA DUARTE ..... 12
PORTARIA Nº 382/2026 – SEMAD - EUDENI SOARES SILVA ..... 13
PORTARIA Nº 383/2026 – SEMAD - ELIZANGELA BARROS DE OLIVEIRA ..... 13

## PODER EXECUTIVO

## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 45/CH/004/2025.

**EXTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 45/CH/004/2025. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Economia e Finanças e a empresa NC AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA. **OBJETO:** Manutenção de condicionadores de ar e refrigeração em geral com reposição de peças, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 03 de agosto de 2026. **BASE LEGAL:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Chamamento Público Nº 004/2025. **DO VALOR:** R$ 84.473,07 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06 - SECRFETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2019.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRFETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Sebastião Campelo Dantas, pela Contratante, AVILA CARVALHO DO NASCIMENTO – NC AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 03 de agosto de 2026. Thiago Sebastião Campelo Dantas - Secretário Municipal de Economia e Finanças

alterações, Pregão Eletrônico Nº 042/2025. VALOR TOTAL: R $ 662.472,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 3 de agosto de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, PROJETO/ ATIVIDADE: 15.451.0014.1082.0000 - PAVIMENTAÇÃO , RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE VIAS PUBLICAS, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não vinculados de Impostos // 708 - Tranf. da União // 754 - Recursos de Operações, VALOR: R $ 662.472,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais), SIGNATÁRIOS: Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, ORLANDO ALVES CARDOSO - X1 EMPREENDIMENTOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 3 de agosto de 2026. Halan Jefferson dos Santos Nobre Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Contratante

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0722.2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0722.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Procuradoria Geral do Município de Açailândia e a empresa ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática de interesse da Secretaria Municipal de Educação, demais secretarias e órgãos desta Administração Pública.. BASE LEGAL: Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 025/2025. VALOR TOTAL: R$ 36.387,36 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 5 de agosto de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.092.0002.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIP E MAT PERMANENTE, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R $ 36.387,36 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), SIGNATÁRIOS: Wellington Nascimento Alves Santos, pela Contratante, Isaac Cavalcante Farias - ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 5 de agosto de 2026. Wellington Nascimento Alves Santos Procurador Geral do Município Contratante

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0803.5/ADESÃO 009/2026 SEMUS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0803.5/ADESÃO 009/2026 SEMUS. PARTES:** O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** O objeto da presente Contratação de pessoa jurídica para futura aquisição Insumos Hospitalares visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Açailândia – MA. Através da Adesão a Ata de Registro nº 006/2026 – CONLESTE, do CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE. **BASE LEGAL:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, Adesão SRP Nº 008/2026. **DO VALOR:** R$ 5.511.099,50 (cinco milhões quinhentos e onze mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato e de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 05 de agosto de 2026. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2221.0000 - MANUTENÇÃO DO HOPS MUNICIPAL, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/659 – Outros Recursos não Vinculados à Saúde/708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**: SIGNATÁRIOS:** Linderval de Moura Sousa, pela Contratante, FELIPE LAECIO SAMPAIO ABREU - MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 05 de agosto de 2026. Linderval de Moura Sousa - Secretário Municipal de Saúde

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0804.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática de interesse da Secretaria Municipal de Educação, demais secretarias e órgãos desta Administração Pública.. BASE LEGAL: Lei n ° 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 025/2025. VALOR TOTAL: R $ 670.548,87 (seiscentos e setenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 4 de agosto de 2026. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0040.2194.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIP E MAT PERMANENTE, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos , VALOR: R$ 73.301,44 (setenta e três mil e trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 – Fundo Municipal de

**Diário Oficial do Município**
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

**Benjamim de Oliveira**
*Prefeito Municipal*

**Wellington Nascimento Alves Santos**
*Procurador-Geral do Município*